



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói, 121 - Fone/Fax 45 3255-1105 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ 95.583.597/0001-50 - e-mail: prefspedro@uol.com.br

Lei Nº 880, de 14 de junho de 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no Município de São Pedro do Iguaçu.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e divulgar suas deliberações;
- V – elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais os seus regimentos.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II – 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- III - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;
- V - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- VI – 01 (um) Representante do Núcleo Regional de Educação;
- VII – 01 (um) Representante de Pais de estudantes;
- VIII – 01 (um) Representante dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IX – 01 (um) Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas;
- X– 01 (um) Professor do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;
- XI – 01 (um) Professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;
- XII – 01 (um) Professor da Instituição de Educação Especial;
- XIII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – 01 (um) Representante dos Estudantes do Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói, 121 - Fone/Fax 45 3255-1105 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ 95.583.597/0001-50 - e-mail: prefspedro@uol.com.br

XV – 02 (dois) Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro dos Colégios Estaduais.

§1º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes integrará o Fórum Municipal de Educação com a finalidade de assegurar meios para a sua efetividade.

§2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados oficialmente pelo Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu através Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§3º A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembléia realizada por cada categoria representativa.

Art. 4º A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação - FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação - FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2016.

PUBLICADO NO JORNAL
do Oeste Ltda
Edição Nº 9186
Pág. 25
Data 15/06/16


Natal Nunes Maciel
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO
DIÁRIO ELETRÔNICO
Edição Nº 1022 pág. 92193
Data 15/06/16